PROJETO LEI 74 DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2026.

Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Fica alterada a redação do artigo 5º e incluído um parágrafo, no referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares que ultrapasse o limite estabelecido no caput dependerá de prévia autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade aprimorar o controle orçamentário exercido pela Câmara Municipal, fixando o limite de 20% para abertura de créditos suplementares e deixando expresso que qualquer valor que ultrapasse esse percentual dependerá de nova autorização legislativa.

A medida assegura maior transparência e respeito ao planejamento orçamentário, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a LRF e os princípios constitucionais da legalidade e fiscalização.

Registre-se que esta Casa já ajustou o percentual de suplementação em exercícios anteriores, reforçando a necessidade de acompanhamento rigoroso das alterações orçamentárias e evitando ampliações sucessivas por meio de decretos.

Assim, a emenda contribui para maior segurança jurídica, controle democrático e eficiência na execução do orçamento municipal.

Sala de sessões, 02 de dezembro de 2025.

Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida